DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 19, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 nos termos do Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo e dá medidas correlatas".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, com fundamento em todo o exposto, Faz Saber que:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo no dia 20 de abril de 2020, prorrogou a quarenta pela pandemia do COVID – 19 até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo ratificou essa quarentena, determinando aos Prefeitos que as medidas de flexibilização do Decreto Estadual que estabeleceu estado de calamidade pública no Estado de São Paulo estão vedadas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo editou medidas visando à utilização obrigatória do uso de máscaras de proteção a partir do dia 07 de maio de 2020, através do Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que é necessário parametrizar as medidas editadas pelo município com as do Governo do Estado, para que possam atingir os efeitos desejados, bem como atender o princípio de hierarquia das normas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETA:

ARTIGO 1°. De acordo com o Decreto nº 64.959, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, datado de 04 de maio de 2020, fica determinado, no âmbito municipal o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II. No interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1°. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. Na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. Na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. Em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

§ 2º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

ARTIGO 2º. As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º foram delegadas aos Municípios, cabendo à Secretaria da Saúde a representação do Estado nos respectivos instrumentos.

ARTIGO 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 07 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 05 de maio de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita de Ubirajara

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NESTA SECRETARIA.

Luiz Carlos Lopes
Secretário de Administração

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 20, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREGA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PROVENIENTES DE ESTOQUE DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Corona Vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 02, de 09 de abril de 2.020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO o estado de necessidade de alguns cidadãos, que por falta de renda encontra-se em situação econômica precária, aliado ao fato que não temos previsão até o momento do retorno as aulas, bem como, existe estoque de alimentos provenientes da merenda escolar que podem perecer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

CONSIDERANDO a cartilha editada pelo FNDE para que os municípios façam a doação para os alunos da rede municipal de ensino do estoque existente de alimentos referente à merenda escolar.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Determina a confecção de Kit alimentação através dos produtos alimentícios provenientes de estoque da merenda escolar, para doação aos alunos da rede municipal de ensino cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade, nos termos da Resolução nº. 02, de 09 (nove) de abril de 2.020 do Governo Federal.

§ 1º. Em virtude da quantidade de alimentos existentes em estoque, não será possível atender todos os alunos da rede municipal de ensino, motivo pelo qual estabelecesse os seguintes critérios para a doação dos kits:

I. Famílias dos estudantes da Rede Pública Municipal;
II. Que preencha os requisitos de extrema necessidade e vulnerabilidade, a ser identificado pela Assistência Social do município, sendo eles:
a) Falta de recursos suficientes para subsistência da Família;
b) Identificação pela Assistência Social do município e elaboração de lista das famílias dos alunos da rede municipal de ensino que estejam em estado de vulnerabilidade, adequando-a aos quantitativos de kits de Alimentação existentes.

§ 2º. Os produtos alimentícios específicos, existentes em estoque, utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino, tais como: leite zero lactose e leite de soja; deverão ser distribuídos em proporções iguais aos alunos da rede municipal de ensino que fazem uso destes produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ARTIGO 2°. Os itens constantes dos referidos Kits de Alimentos são provenientes dos estoques existentes referente a merenda escolar do município.

ARTIGO 3º. A distribuição dos Kits Alimentação deverá ser feita nas residências dos alunos contemplados, individualmente, para se evitar aglomeração, por Comissão criada através de Portaria governamental para tal fim específico.

ARTIGO 4°. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Ubirajara, 05 de maio de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

Luiz Carlos Lopes
Secretário de Administração

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

PORTARIA Nº. 75, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DE KITS ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 20/2020".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, *Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:*

ARTIGO 1º. Ficam nomeados os funcionários públicos a seguir indicados, para formarem Comissão Especial visando à elaboração e entrega de kit alimentação, nos termos do Decreto Municipal nº. 20, de 05 de maio de 2020, a saber:

MEMBRO: NÁRGELA FARIA – DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

MEMBRO: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA FORTINI – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

MEMBRO: VITÓRIA ESBORINI NOGUEIRA - NUTRICIONISTA

ARTIGO 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 06 de maio de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

LUIZ CARLOS LOPEZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

PORTARIA Nº 73/2020

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º- Fica a partir do dia 01/05/2020, exonerada do cargo de Professor de Educação Básica II- Ensino Fundamental a Srta. Karina Ripper Rarek por término de contrato.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 04 de maio de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal